

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 23, de 07/10/48

(Renumerada pela Lei 29, de 25/3/49)

OBS: Anotado nesta data, na reorganização da legislação municipal.

19/6/87

Archippo Fronzaglia Jr.,  
Diretor Legislativo.

Sueli Shenkel,  
Ass. Técnica Legislativa

LEI Nº 533, de 7 de outubro de 1948.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 6 de setembro de 1948, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir, vencíveis nos exercícios de 1949 a 1953, títulos promissórios até a importância de Cr.\$ 1 240 000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil cruzeiros) já acrescidos dos juros de 8% (oito por cento) ao ano, no montante de Cr.\$ 1 240 000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), não podendo o valor total dos títulos vencíveis em cada exercício exceder ao seguinte limite:

1 949 - Cr.\$ 216 000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros).  
1 950 - Cr.\$ 232 000,00 (duzentos e trinta e dois mil cruzeiros),  
1 951 - Cr.\$ 248 000,00 (duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros),  
1 952 - Cr.\$ 264 000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).  
1 953 - Cr.\$ 280 000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).

§ único - Afim de ocorrer ao resgate dos títulos a que se refere este artigo, será consignada, nos orçamentos de 1949 a 1953, a verba necessária.

Art. 2º - Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito de Cr.\$ 796 700,00 (setecentos e noventa e seis mil e setecentos cruzeiros) suplementar às seguintes verbas do orçamento:

|     |                                               | Cr.\$      |
|-----|-----------------------------------------------|------------|
| 111 | 8 02 0 - Subsídio e Representação do Prefeito | 42 500,00  |
| 121 | 8 09 1 - Serviços Diversos                    | 1 200,00   |
| 121 | 8 09 3 - Material de Consumo                  | 58 000,00  |
| 121 | 8 09 4 - Despesas Diversas                    | 2 000,00   |
| 121 | 8 13 0 - Exação e Fiscalização Financeira     | 45 200,00  |
| 211 | 8 89 1 - Pessoal Variável                     | 12 500,00  |
| 211 | 8 89 3 - Material de Consumo                  | 1 500,00   |
| 231 | 8 89 1 - Pessoal Variável                     | 2 000,00   |
| 241 | 8 85 1 - Pessoal Variável                     | 59 000,00  |
| 241 | 8 85 3 - Material de Consumo                  | 50 000,00  |
| 251 | 8 62 1 - Pessoal Variável                     | 3 500,00   |
| 251 | 8 63 3 - Material de Consumo                  | 20 000,00  |
| 251 | 8 63 4 - Despesas Diversas                    | 20 000,00  |
| 261 | 8 81 1 - Pessoal Variável                     | 28 000,00  |
| 271 | 8 88 3 - Material de Consumo                  | 22 000,00  |
| 271 | 8 88 4 - Despesas Diversas                    | 40 000,00  |
| 301 | 8 80 0 - Pessoal Fixo                         | 2 400,00   |
| 311 | 8 81 1 - Pessoal Variável                     | 61 700,00  |
| 321 | 8 82 1 - Pessoal Variável                     | 24 000,00  |
| 321 | 8 82 3 - Material de Consumo                  | 20 000,00  |
| 331 | 8 89 1 - Pessoal Variável                     | 150 000,00 |
| 331 | 8 89 3 - Material de Consumo                  | 70 000,00  |
| 621 | 8 29 4 - Despesas Diversas                    | 3 000,00   |
| 631 | 8 38 4 - Despesas Diversas                    | 2 000,00   |
| 721 | 8 91 4 - Despesas Diversas                    | 45 000,00  |
| 911 | 8 92 4 - Despesas Diversas                    | 2 000,00   |
| 931 | 8 99 4 - Despesas Diversas                    | 10 000,00  |

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O excesso que se verificar da aplicação do crédito previsto no art. 1º será destinado a cobertura do déficit que ocorrer no presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, em 7 de outubro de 1948.

*Vasco A. Venckiarutti*  
Ato. Vasco A. Venckiarutti,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 7 de outubro de 1948.

*Plínio Luiz M. Bonilha*  
Plínio Luiz M. Bonilha,  
Diretor da Secretaria.

*Justo ao processo  
competente*  
20/10/48